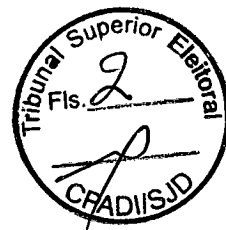




Tribunal Superior Eleitoral  
PROTOCOLO JUDICIARIO

8.608/2015

29/04/2015-14:56



Exmo Senhor

Dr. José Antonio Dias Toffoli

MD. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto da Legislação Eleitoral, em especial a Lei 9.906/94, o Partido Republicano da Ordem Social – PROS, inscrito no CNPJ n. 12.952.205/0001-56, com sua sede SAUS Qd. 05 SI 1007, Edf. OK Office Tower, Asa Sul, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Tesoureiro Nacional, José Dalton Barbosa Sousa, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade Civil n. 1.478.806-SSP/GO e CPF n. 302.994.381-04, vem com o devido acato doutra presença de Vossa Senhoria, apresentar a Prestação de Contas referente a movimentação do exercício do ano 2.014, para que se cumpram as determinações da referida legislação.

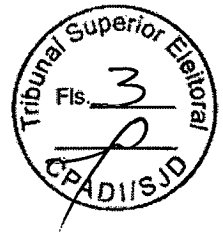
Termos em que, respeitosamente aguarda deferimento.

Brasília-DF, 29 de abril de 2.015.

\_\_\_\_\_  
José Dalton Barbosa Sousa  
Tesoureiro

Endereço: SAUS Qd. 05 Sala 1007, Edf. OK Office Tower, Asa Sul – Brasília – DF

Fones: (61) 3235-9090, 3637-1413 e 3637-4388.



**Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria Judiciária**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

**CERTIDÃO**

Certifico que, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, não foram encontrados processos que justifiquem a distribuição por prevenção dos presentes autos.

HENRY CAVALCANTE LOPES  
Chefe da SEADI

*Bruney Guimarães Drum*  
Chefe Substituto da SEADI

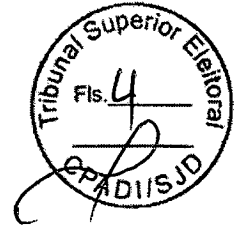
**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, certifico que este feito foi distribuído, pelo sistema automático, mediante sorteio, ao(a) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) ADMAR GONZAGA, Relator(a), nos termos do art. 16, § 8º do RITSE.

*Alessandro Rodrigues da Costa*  
ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA  
Coordenador da CPADI



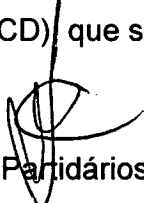
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 6 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 9.014/2015 (com um CD) que segue.

Eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Tribunal Superior Eleitoral  
PROTOCOLO JUDICIARIO

9.014/2015

05/05/2015-15:20



EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE, MINISTRO  
JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI.

De ordem. Junte-se. (PC 246651)  
Brasília, 5.5.2015

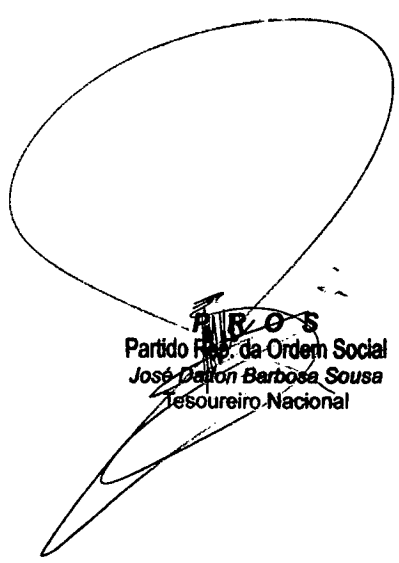
Sérgio Ricardo dos Santos  
Assessor-Chefe - ASESP

Senhor Ministro,

O Partido Republicano da Ordem Social – PROS, portador do CNPJ n.º 12.952.205/0001-56, com sua sede nesta capital, Tendo atuado tempestivamente a sua Prestação de Contas referente ao Exercício de 2014 de forma impressa, vimos com o devido acato encaminhar a esse egrégio Tribunal, o referido pleito em forma magnética, em cumprimento a Lei n.º 9.096/04 e Resolução n.º 23.432/14, para que seja devidamente juntada ao autos do processo em epígrafe.

Termos em que, respeitosamente aguarda deferimento.

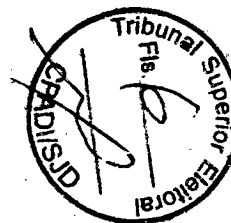
Brasília – DF, 05 de Maio de 2.015.



Partido Rep. da Ordem Social  
José Dalton Barbosa Sousa  
Tesoureiro Nacional

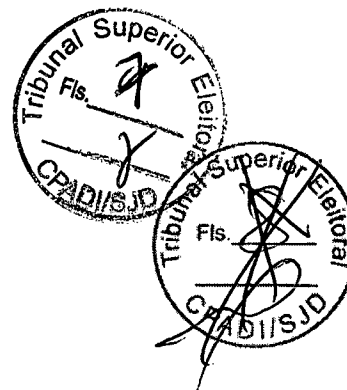


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
BRASÍLIA - DF





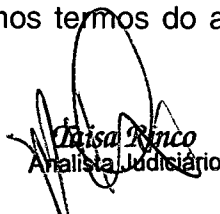
**Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO**

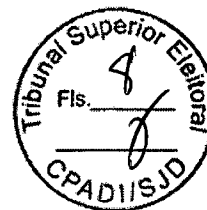
Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, estes autos foram redistribuídos, pelo sistema não automático, ao(à) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) LUCIANA LÓSSIO, Relator(a), nos termos do artigo 16, § 8º da Resolução TSE 4.510/52 (RITSE).

  
Daise Rincó  
Analista Judiciário

HENRY CAVALCANTE LOPES  
Chefe da SEADI




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

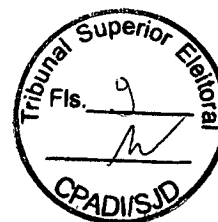
**CERTIDÃO**

Certifico que, em atendimento ao disposto do § 1º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, o de 16 de dezembro de 2014, foram publicados o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), no DJe de 13 de maio de 2015, nº 89, fls. 17-19.

Aos 13 de maio de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



OFÍCIO Nº 1.861 SEDAP/CPADI/GAB-SJD

Brasília, 13 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral Eleitoral  
SAF SUL, Quadra 7, Lotes 1/2 Sala V-527  
CEP 70.070-600 - BRASÍLIA - DF

**Assunto: Cópia. Balanço Patrimonial (BP). Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). PC nº 246-65.2015.6.00.0000. Partido Republicano da Ordem Social (PROS). Exercício Financeiro de 2014.**

Senhor Procurador-Geral Eleitoral,

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, encaminho a Vossa Excelência cópia do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), referente ao exercício financeiro de 2014.

Respeitosamente,

  
Alessandro Rodrigues da Costa  
Coordenador da CPADI

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

Recebido em 13 / 5 / 15

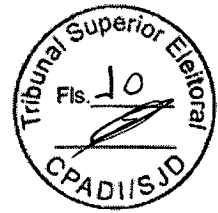
às 15 : 00 h.

  
Assinatura





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA




PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

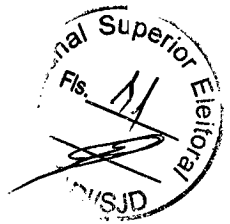
TERMO DE JUNTADA

Aos 25 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 10.523/2015, que segue.

Os documentos contábeis que o acompanhavam formaram o **ANEXO**

**3.**

Eu, , Yghor Sereno Neves Jacintho, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Endereço: SAUS Qd. 05 Sala 1007, Edif. OK Office Tower, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

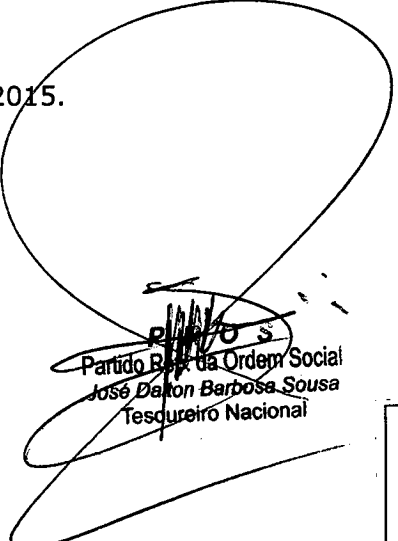
Fone: (61) 3252-9090, 3637-4388 e 3637-1413

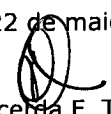
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MINISTRO JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFLIS.

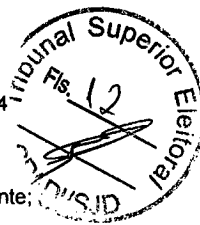
MD Presidente,

O Partido Republicano da Ordem Social – PROS, pessoa jurídica de direito privado, detentor do CNPJ n. 12.952.205/0001-56, com sua sede na SAUS Qd. 05 Sala 1007, Edif. OK Office Tower, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, através de sua Tesouraria Nacional, vem à douda presença de Vossa Excelência para adir aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2014, devidamente autuado tempestivamente nesse egrégio Tribunal, as peças da referida Prestação de Contas em meio impresso, para que se cumpram os termos da Legislação Eleitoral em vigor.

Brasília – DF, 20 de Maio de 2015.

  
Partido Republicano da Ordem Social  
José Dalton Barbosa Sousa  
Tesoureiro Nacional

De ordem,  
Junte-se aos autos da PC nº 246-65.  
Após, à ASEPA para informar.  
Brasília, 22 de maio de 2015.  
  
Kleber Lacerda F. Tavares  
Assessor



Encaminhe-se à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - (Asepa) para as seguintes providências:

- a) Digitalização dos livros contábeis, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, e devolução de tais peças ao requerente;
- b) Atualização de cálculo;
- c) Emissão de parecer acerca da petição e dos documentos de fls. 733-734.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de maio de 2015.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

### Edital de partido político

---

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

O Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que o Partido Social Liberal (PSL) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014, nos autos do processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 265-71.2015.6.00.0000

RELATOR: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL e Outros

PROTOCOLO Nº 8.796/2015

Nos termos do § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Brasília, 28 de maio de 2015.

Fernando Maciel de Alencastro

Secretário judiciário

---

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

O Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014, nos autos do processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

RELATOR: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

REQUERENTES: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - NACIONAL e Outro

PROTOCOLO Nº 8.608/2015

Nos termos do § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

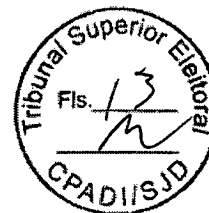
Brasília, 28 de maio de 2015.

Fernando Maciel de Alencastro

Secretário judiciário




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

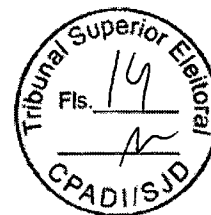
**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo, em 28 de maio de 2015, sem qualquer manifestação (§ 1º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432/2014).

Aos 8 de junho de 2015, eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

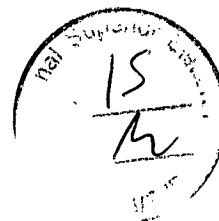


**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em atendimento ao disposto do § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, foi publicado edital no DJe de 29 de maio de 2015, nº 101, fl. 4.

Aos 8 de junho de 2015, eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo, em 5 de junho de 2015, sem que houvesse impugnação ao Edital de fl. 12 (§ 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432/2014).

Em 8 de junho de 2015, eu,  Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

**TERMO DE REMESSA**

Aos 8 de junho de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do art. 34 da Resolução-TSE nº 23.432/2014.

José Wilton Alves Freire  
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em  
09/06/15  
às 16.15 hs  
*J. Mendes*  
ASEPA



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**CERTIDÃO DE CARGA**

Certifico que fiz carga rápida destes autos (1 Volume e 3 anexos), com 16 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao(à) Dr(a). ALEX DUARTE SANTANA BARROS, OAB/DF nº 31583, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

Aos 16 de dezembro de 2015, lavrei esta certidão.

*Normandes de Oliveira Santos*  
 Chefe Substituto da SEDAP  
**José Wilton Alves Freire**  
 Chefe da SEDAP

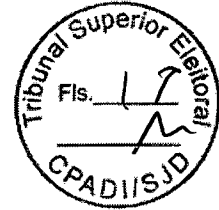
REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO	
RETIRADA	DEVOLUÇÃO
Advogado: <u><i>Alex Duarte</i></u>	Data: <u>17/12/15</u>
Telefone: <u>(61) 9201-0344</u>	Horário: <u>14:18</u>
Servidor(a): <u><i>Normandes de Oliveira Santos</i> Chefe Substituto da SEDAP</u>	Servidor(a): <u><i>Normandes de Oliveira Santos</i> Chefe Substituto da SEDAP</u>
Horário: <u>14:47</u>	



Recebido em  
17/12/15  
às 14.50 hs  
*Amanda*  
ASEPA




TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

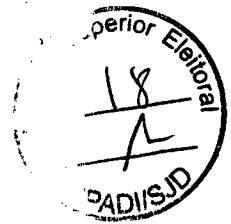
TERMO DE JUNTADA

Aos 4 de fevereiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 841/2016, que segue.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



PROCURADORIA GERAL ELEITORAL



N.º 12.582/2016 – EJGA

N.º 108.629/PGE

**Prestação de Contas n.º 24665.2015.600.0000**

**Classe 25**

**Procedência: Brasília-DF**

**Requerentes: Partido Republicano da Ordem Social (PROS) – Nacional**

**José Dalton Barbosa Sousa (Tesoureiro)**

**Relatora: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO**

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

O **Ministério Público Eleitoral** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos PC n.º 24665, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apurar possíveis irregularidades descritas nos autos da Notícia de Fato n.º 1.16.000.003519/2015-19, que tramita nesta Procuradoria Geral Eleitoral, relacionadas com utilização indevida de recursos do Fundo Partidário pelo Partido Republicano da Ordem Social – PROS.

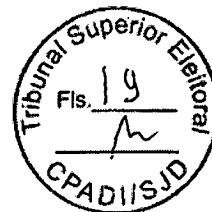
Nestes termos,  
pede deferimento.

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

**Eugênio José Guilherme de Aragão**  
**Vice-Procurador-Geral Eleitoral**




TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

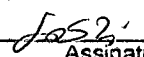


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 4 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a). MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, Relator(a).

  
Normandes de Oliveira Santos  
Chefe Substituto da SEDAP  
José Wilton Alves Freire  
Chefe da SEDAP/CPADI

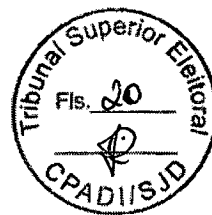
Gabinete da Ministra Luciana Lóssio
Recebido em
04/02/2016 16:23

Assinatura

Defiro vista dos autos por quinze dias.  
Brasília, 5 de fevereiro 2016.

  
Ministra Luciana Lóssio  
Relatora




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

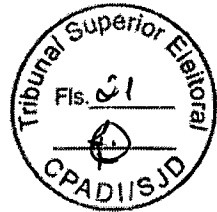
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o despacho de 05.02.2016, de fl. 19, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 29, em 12 de fevereiro de 2016, p. 2.

Aos 12 de fevereiro de 2016, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**TERMO DE VISTA**

Aos 12 de fevereiro de 2016, faço estes autos com vista ao Exmo. Sr.  
Procurador-Geral Eleitoral (PGE); nos termos do despacho de 5.2.2016, fl. 19.

  
Normandes de Oliveira Santos  
Chefe Substituto da SEDAP

**PROCURADORIA GERAL ELEITORAL**

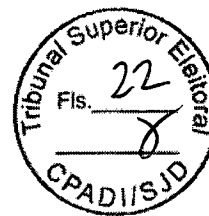
em 12/2/2016 às 17:50



Assinatura




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias concedidos em 12.5.2016 (fl.19), sem manifestação.

Ao 1º de março de 2016, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

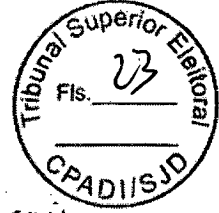
**CONCLUSÃO**

Ao 1º de março de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, Relator(a).

  
José Wilton Alves Freire  
Chefe da SEDAP/CPADI

De ordem.  
À ASEPA, para informar.  
Brasília, 01.03.2016.

  
Kleber Lage da F. Tavares  
Assessor



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

**TERMO DE REMESSA**

Aos 1 de março de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do despacho de fl. 22.

  
José Wilton Alves Freire  
Chefe da SEDAP/CPADI



RECEBIDO EM

1 / 3 / 2016

às 19:00 h

Ubatuba.

Para exame de prestação de contas  
obedeiente a ordem de análise  
fixada para a Asepa

02/03/2016

EP.

Eron Pessoa  
Assessor-Chefe de Exame de Contas  
Eleitorais e Partidárias - ASEPA

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 24
<i>A</i>

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação ASEPA  
N.º 42/2016

Informação n.º 42/2016 Asepa

Referência: Prestação de Contas n.º 246-65

Assunto: **Prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) referente ao exercício de 2014 – Exame preliminar.**

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre o exame preliminar da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014 do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

### I – Considerações iniciais

2. No DJE n.º 240, de 21.12.2015, publicou-se a Resolução-TSE n.º 23.464, que regulamentou o disposto no Título III da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE n.º 23.432/2014.

3. Entretanto, o art. 65 estabeleceu que a Resolução-TSE n.º 23.464/2015 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016. No § 3º do citado artigo, determinou-se que as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício.

4. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE n.º 21.841/2004 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2014.

### II - Exame das peças da prestação de contas partidária anual

5. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício foram publicados no *Diário da Justiça Eletrônico* n.º 89 do Tribunal Superior Eleitoral em 13.5.2015,

*mmmedeiros*

fls. 17-19, de acordo com o disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 4º, V, a, e o art. 31, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

6. Informa-se que o Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014 de **forma incompleta**, visto que estão ausentes documentos obrigatórios estabelecidos no art. 14, I e II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, e jurisprudência do Tribunal. Dessa forma, a agremiação deve encaminhar os documentos indicados nos itens do Anexo I desta informação:

- a) Item 6: Notas Explicativas; ✓
- b) Item 7: Procuração ou instrumento de representação por advogado; ✓
- c) Item 21: Extratos bancários do período integral do exercício;
- d) Item 22: Documentos fiscais dos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário;
- e) Item 23: Documentos fiscais, originais ou cópias, que comprovem as despesas de caráter eleitoral;
- f) Item 26: Relação de Responsáveis; ✓
- g) Item 27: Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas; *(não atendida)*
- h) Item 31: Controle de Despesas com Pessoal;
- i) Item 34: Balanço Patrimonial (BP) da Fundação;
- j) Item 35: Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da Fundação;
- k) Item 36: Extratos bancários que evidenciem a movimentação de recursos do Fundo Partidário pela Fundação;
- l) Item 37: Relatório das transferências recebidas do partido político pela Fundação;
- m) Item 38: Relatório dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo Partidário pela Fundação;
- n) Item 39: Documentos fiscais dos gastos pagos pela Fundação, com recursos oriundos do Fundo Partidário.

*mmedeiros.*

7. Diante do exposto, e em cumprimento ao art. 17, III, da Constituição Federal<sup>1</sup>, faz-se necessária a notificação do partido para que regularize a apresentação da prestação de contas, sob pena de parecer conclusivo pela desaprovação, conforme preceitua o art. 24, III, *c*, da Resolução-TSE nº 21.841/2004<sup>2</sup>.

8. Solicita-se autorização do ministro relator para que a Asepa aplique a técnica de circularização, a fim de confirmar os valores declarados pelo PROS com doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos, de acordo com o disposto no art. 35, § 3º, I-IV, da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

9. Por fim, sugere-se que seja determinada a atualização de autuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.464, e, em seguida, que sejam intimados a atender às diligências propostas no item 6, letras "a" até "n", desta informação, no prazo de 20 dias, conforme rito processual<sup>3</sup> descrito no art. 34, § 3º, da referida norma.

Brasília, 13 de maio de 2016.

*Marina Medeiros.*  
MARINA MARTINS SANTOS MEDEIROS  
Analista Judiciário

*JOSE CARLOS PINTO*  
JOSE CARLOS PINTO  
Analista Judiciário

<sup>1</sup>Art. 17, III. Prestação de contas à Justiça Eleitoral.

<sup>2</sup>Art. 24, III, *c*. Impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça eleitoral, quando for verificada a ausência de evidências ou provas suficientes para análise.

<sup>3</sup>Art. 34. Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas será preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nesta fase, se limitará a verificar se todas as peças constantes do art. 29 foram devidamente apresentadas.

§ 1º No exame preliminar, a unidade técnica não procederá à análise individualizada dos comprovantes de receitas e gastos, manifestando-se apenas em relação à sua aparente presença ou manifesta ausência.

§ 2º A conclusão preliminar sobre a aparente presença dos comprovantes de receitas e gastos não obsta que na fase do art. 35 desta Resolução seja identificada a ausência de determinado documento e realizada diligência para que o prestador de contas o apresente.

§ 3º Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29 desta Resolução, a unidade técnica informará o fato ao Juiz ou Relator, que intimará o órgão partidário e os responsáveis para que complementem a documentação no prazo de vinte dias.

§ 4º Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária poderá:

I – julgar as contas como não prestadas, quando não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos; ou

II – presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento do exame das contas para apuração do valor aplicado e verificação da origem de recursos recebidos.

§ 5º Na hipótese de prosseguimento do feito, o Juiz ou Relator poderá, em decisão fundamentada, determinar a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS**  
Prestação de Contas nº 246-65

Em 13 de maio de 2016.

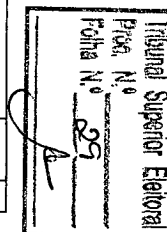
De acordo. Encaminhe-se à consideração da Excelentíssima Senhora Relatora, Ministra Luciana Lóssio.

  
ERON PESSOA

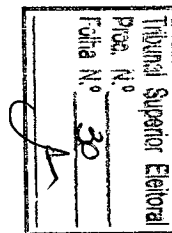
**ANEXO I**  
**PARTIDO: PROS**  
**EXERCÍCIO: 2014**

Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>					
1	Balanco Patrimonial (BP)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 14, I, "a", da Res.-TSE no 21.841/2004	fls. 08/09: Fundo Partidário; fls. 72/73: Recursos próprios; e fls. 173/174: Eleições de 2014 - Anexo 03.		No Passivo da demonstração do Fundo Partidário há a conta <b>RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA, no valor de R\$ 4.000,00.</b>
2	Demonstração do Resultado do Período (DRP)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 14, I, "b", da Res.-TSE no 21.841/2004	fl. 10: Fundo Partidário; fl. 74: Recursos Próprios; e fl. 175: Eleições de 2014 - Anexo 03.		Resultado líquido do exercício no valor de R\$ 48.756,73 (FP); Resultado líquido do exercício no valor de R\$ 527.820,75 (Recursos Próprios); Resultado líquido do exercício no valor de R\$ 576.577,48 (Eleições de 2014).
3	Publicação Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Período (prazo de 5 dias, a contar do protocolo)	Art. 15, Res. 21.841/2004	fl. 08, Volume Principal		Publicado no Dje de 13 de maio de 2015, nº 89, fls. 17-19.
4	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 14, I, "d", da Res.-TSE no 21.841/2004	fl. 12: Fundo Partidário; fl. 7: Recursos Próprios e fl. 177: Eleições de 2014 - Anexo 03.		Saldo Atual: R\$ 98.180,48 (Fundo Partidário) - Saldo Atual: R\$ 529.820,75 (Recursos Próprios) - Saldo Atual: R\$ 628.001,23 (Eleições de 2014)
5	Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012	fls. 28/29, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fls. 107/108, Anexo 03 (Recursos Próprios).		
6	Notas Explicativas	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012		Não apresentou.	
<b>PEÇAS COMPLEMENTARES</b>					
7	Procuração ou Instrumento de representação por advogado	Art. 37, § 6º, Lei no 9.096/1995		Não apresentou.	
8	Demonstrativo de Receitas e Despesas (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art.14, II, "a" Res. 21.841/2004	fls. 14/15 (Fundo Partidário); fls. 78/80 (Recursos Próprios); e fls. 179/182 (Eleições de 2014) - Anexo 03.		

Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
9	Demonstrativo de Obrigações a Pagar	Art.14, II, "b" Res. 21.841/2004	fl. 16, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 81, Anexo 03 (Recursos Próprios).		
10	Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Estaduais	Art.14, II, "c" Res. 21.841/2004	fl. 17 (Fundo Partidário) e fl. 82 (Recursos Próprios).		Não houve distribuição de numerários aos Diretórios Estaduais no exercício de 2014.
11	Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Municipais e Zonais	Art.14, II, "d" Res. 21.841/2004	fl. 18, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 83, Anexo 03 (Recursos Próprios).		Não houve distribuição de numerários aos Diretórios Municipais no exercício de 2014.
12	Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Candidatos	Art.14, II, "e" Res. 21.841/2004	fl. 19 (fundo partidário), fl. 84 (Recursos próprios) e fls. 160/165 (Eleições 2014) - Anexo 03.		Não houve distribuição de numerários a candidatos no exercício de 2014 (Fundo Partidário e Recursos Próprios). Houve distribuição de recursos para as eleições de 2014.
13	Demonstrativo de Doações Recebidas (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art.14, II, "f" Res. 21.841/2004	fl. 20, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fls. 85/99, Anexo 03 (Recursos Próprios).		Não houve recebimento de doações no exercício de 2014 (Fundo Partidário). Quanto aos recursos próprios, houve recebimento de doações.
14	Demonstrativo de Contribuições Recebidas.	Art. 14, II, "g" Res. 21.841/2004	fl. 21, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 100, Anexo 03 (Recursos Próprios).		Não houve recebimentos de contribuições na conta corrente do Fundo Partidário no exercício de 2014.
15	Demonstrativo de Sobras de Campanha.	Art. 14, II, "h" Res. 21.841/2004	fl. 22, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 101, Anexo 03 (Recursos próprios).		Não houve recebimento de sobras de campanha no exercício de 2014 (Fundo Partidário). Quanto aos recursos próprios, houve sobras de campanha.
16	Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art. 14, II, "i" Res. 21.841/2004	fl. 23, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 102, Anexo 03 (Recursos Próprios).		Não houve transferências intrapartidárias recebidas no exercício de 2014 (Fundo Partidário). Quanto aos recursos próprios, houve recebimento do PROS - Ceará.
17	Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Efetuadas (segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art. 14, II, "j" Res. 21.841/2004	fl. 24 (Fundo Partidário), fl. 103 (Recursos Próprios) e fl. 159 (Eleições de 2014) - Anexo 03.		Não houve transferências intrapartidárias efetuadas no exercício de 2014 (Fundo Partidário). Quanto aos recursos próprios, houve transferência efetuada para: PROS - ES, PROS - RO e PROS - SP.
18	Parecer da Comissão Executiva ou Conselho Fiscal.	Art.14, II, "k" Res. 21.841/2004	fl. 07, Anexo 03		Parecer favorável da Comissão Executiva.
19	Relação de Contas Bancárias	Art.14, II, "l" Res.	fl. 30, Anexo 03 (Fundo		CEF: CC: 1183-2 - Agência: 3444 (Fundo

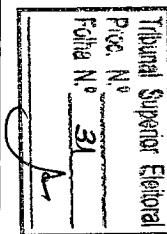


Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
		21.841/2004	Partidário) e fl. 109, Anexo 03 (Recursos Próprios).		Partidário) / CEF - CC: 1.223-5 Agência 3444; BRB - CC: 0027 Agência: 027.040247-0 , BB - CC: 3604-8 Agência: 90400-7 e BB - CC: 3604-8 e Agência: 902.014-4 (Recursos Próprios).
20	Conciliação Bancária	Art.14, II, "m" Res. 21.841/2004	fl. 31, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fls. 110/111, Anexo 03 (Recursos Próprios).		
21	Extratos Bancários do período integral do exercício (em formato consolidado e definitivo, e em meio digital - formato .txt ou .csv)	Art. 14, II, "n" Res. 21.841/2004	fls. 33/70 (Fundo Partidário); fls. 113/157 (Recursos Próprios); e fls. 167/171 (Eleições 2014) - Anexo 03.	Com relação à conta do BRB (recursos próprios), faltou a apresentação do extrato do mês de janeiro. Com relação à conta do BB (recursos próprios), não foram apresentados os extratos dos meses de janeiro a junho de 2014.	
22	Documentos fiscais dos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário	Art. 19, inciso I, e art. 20 da Resolução-TSE no 21.841/2004		Não apresentou.	
23	Documentos fiscais, originais ou cópias, que comprovem as despesas de caráter eleitoral.	Art. 14, II, "o" Res. 21.841/2004 c/c art. 34, III e art. 33, II da Lei nº 9096/95		Não apresentou.	
24	Livro Diário	Art.14,II,"p" cc P.Único Res. 21.841/2004 cc Resolução CFC Nº 1.330/2011; e Resolução CFC Nº 1.402/2012	Anexo 01		
25	Livro Razão.	Art. 14, II, "p" e P.Único Res. 21.841/2004	Anexo 02		
	<b>OUTRAS PEÇAS E DOCUMENTOS</b>				
26	Relação de Responsáveis	Art. 14, inciso II, da		Não apresentou.	

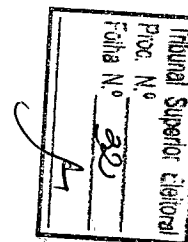




Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
		Resolução-TSE no 21.841/2004			
27	Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificadas ou de fontes vedadas	Art. 6º c/c art. 28, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004		Não apresentou.	<b>Recursos de origem não identificada: R\$ 4.000,00.</b>
28	Demonstrativo de Transferências Recebidas de Outros Diretórios Partidários (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art. 14, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004	fl. 26, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 105, Anexo 03 (Recursos Próprios).		O partido não recebeu transferências de outros diretórios partidários em 2014.
29	Demonstrativo de Dívidas De Campanha	Art. 29, §§ 3º e 4º da Lei no 9.504/1997	fl. 25, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 104, Anexo 03 (Recursos Próprios).		O partido não assumiu dívidas de campanha no exercício de 2014.
30	Demonstrativos de Acordos	Art. 28, § 4º, Lei no 9.096/1995	fl. 27, Anexo 03 (Fundo Partidário) e fl. 106, Anexo 03 (Recursos Próprios).		O partido não firmou acordos em 2014.
31	Controle de Despesas com Pessoal	Art. 44, inciso I, da Lei 9.096/1995		Não apresentou.	
32	CD ou DVD (ou outra mídia), contendo as seguintes peças e documentos nos formatos .xls, .xlsx, .csv ou .ods (não pode ser imagem): 1. Demonstrações Contábeis: todas. 2. Peças Complementares: itens 7 a 20; e 3. Outras Peças e Documentos: itens 26 a 31.	Inciso VIII do art. 2º da OT Asepa nº 1/2015	fl. 06, Volume Principal.		
33	Certidão de Regularidade Profissional (CRP)	Parágrafo único do art. 2º da resolução CFC nº 1.402/2012	Anexo 02 - Última página.		
	<b>PEÇAS E DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO MANTIDA PELO PARTIDO</b>				
34	Balanço Patrimonial (BP)	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014		Não apresentou.	
35	Demonstração do Resultado do	Art. 2º, da Resolução-		Não apresentou.	

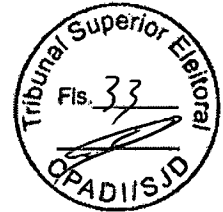


Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
	Exercício (DRE)	TSE no 23.428/2014			
36	Extratos bancários que evidenciem a movimentação de recursos do Fundo Partidário	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014		Não apresentou.	
37	Relatório das transferências recebidas do partido político (contendo data, descrição, e valores com a segregação dos recursos em Fundo Partidário e outros recursos)	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014		Não apresentou.	
38	Relatório dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo Partidário (contendo a data, descrição do gasto ou aquisição, bem como o lançamento contábil, e valores, observado, para tanto, o modelo de folha de rosto)	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014		Não apresentou.	
39	Documentos fiscais dos gastos oriundos do Fundo Partidário	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014		Não apresentou.	





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO


Aos 20 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a). MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, Relator(a).

  
José Wilton Alves Freire  
Chefe da SEDAP/CPADI



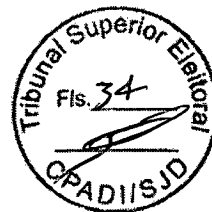
1. À Secretaria Judiciária para atualizar a autuação, a fim de que conste na capa o nome dos responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015.
2. Intime-se o órgão partidário para atender às diligências propostas no parecer da unidade técnica item 6, letras "a" até "n", no prazo de 20 dias, nos termos do art. 34, §3º, da Res.-TSE nº 23.464/2015.
3. Autorizo, ainda, o procedimento de circularização, a fim de subsidiar o exame das contas eleitorais, nos termos do art.35, §3º, I-IV, da Res.-TSE nº 23.464/2015.

Brasília, 20 de maio de 2016.

  
Ministra Luciana Lóssio  
Relatora




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o despacho de 20.5.2016, fl. 33, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 100, em 25 de maio de 2016, p. 3.

Aos 25 de maio de 2016, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



Tribunal Superior Eleitoral

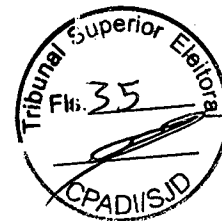
PROTOCOLO DE POSTAGEM

4804/2016

25/05/2016 - 11:34



CR



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX  SIMPLES  CIRCULAR - MENSAGEM Nº 104/2016 – SEDAP/CPADI  
DESTINATÁRIO(A): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS).  
FAX Nº: (61) 3253.9090.  
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 01.  
DATA: 25.05.2016.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 8.608/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) – NACIONAL.
REQUERENTES	: JOSÉ DALTON BARBOSA SOUSA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014.

Intimamos o Partido Republicano da Ordem Social (PROS), na pessoa de seu presidente nacional, Senhor Eurípedes Gomes de Macedo Junior, do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra Relatora, (publicado no DJe nº 100, em 25.5.2016, pág. 3), nestes autos, nos seguintes termos:

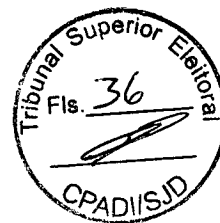
1. À Secretaria Judiciária para atualizar a autuação, a fim de que conste na capa o nome dos responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015.
  2. Intime-se o órgão partidário para atender às diligências propostas no parecer da unidade técnica item 6, letras "a" até "n", no prazo de 20 dias, nos termos do art. 34, §3º, da Res.-TSE nº 23.464/2015.
  3. Autorizo, ainda, o procedimento de circularização, a fim de subsidiar o exame das contas eleitorais, nos termos do art.35, §3º, I-IV, da Res.-TSE nº 23.464/2015.
- Brasília, 20 de maio de 2016.

Ministra Luciana Lóssio  
Relatora".

  
ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA  
Coordenador da CPADI/SJD

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951  
Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600

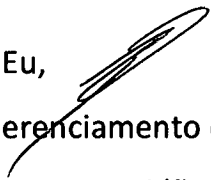


## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

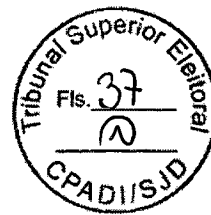
### CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Despacho exarado pela Exma. Ministra LUCIANA LÓSSIO, Relatora, fl. 33, O Partido Republicano da Ordem Social (PROS) foi intimado, mediante a Mensagem n.º 104/2016 SEDAP/CPADI (fls. 35), encaminhada ao endereço do partido, em decorrência de defeito no fac-símile nº (61) 3253-9090.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, Técnico Judiciário da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP, em 25 de maio de 2016, lavrei a presente certidão.




**Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

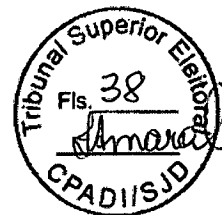
**CERTIDÃO**

Ao(s) 30 de maio de 2016, certifico que procedi à **atualização** da autuação deste feito em conformidade com o despacho de fl. 33.

  
MANUELA VASCONCELOS TEIXEIRA  
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**JUNTADA DE AR**

Aos 8 de junho de 2016, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº JO 47585170 5 BR, referente à Mensagem nº 104/2016 – SEDAP/CPADI, remetido ao Sr. Eurípedes Gomes de Macedo Junior, Presidente do Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

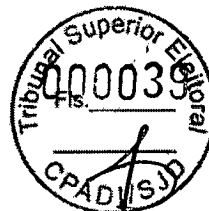
Eu, *Inês Amaral*, Inês Querubina Ribeiro do Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ao Partido Republicano da Ordem Social (PROS) Por seu Presidente Nacional Senhor Eurípedes Gomes de Macedo Júnior. SHIS, QL 26, Conj. 1, Casa 19, Lago Sul. CEP: 71.665-115 BRASÍLIA/DF			
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimação (Mensagem nº 104/2016 – SEDAP/CPADI) – referente à PC nº 246-65.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input checked="" type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Jose Roberto</i>	27/05/16		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>[Assinatura]</i> 81353260		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA




PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 14 de junho de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 5.763/2016, que segue, com uma mídia CD

Os documentos contábeis que o acompanhavam formaram os **ANEXOS 4-6.**

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) MINISTRO (A) LUCIANA  
LÓSSIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

000040

Referência: Prestação de Contas  
Nº 246-65.2015.6.00.0000-TSE (Protocolo nº 8.608/2015)

**PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS**,  
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de  
Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 12.952.205/0001-56, com sede na QI 26, conjunto I, casa  
19, Lago Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente  
**EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de  
empresas, Presidente Nacional do PROS, portador da Carteira de Identidade RG nº  
1322668, SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 657.963.651-34,  
residente e domiciliado no Município de Planaltina, Estado de Goiás, vema presença de  
Vossa Excelência, em resposta a determinação de fls. Retro, apresentar a documentação  
solicita.

Em cumprimento a determinação contida no art. 14, I e II, da  
Resolução -TSE nº 21.841/2004, e jurisprudência desta Corte, segue a relação dos  
documentos exigidos:

- a) (Item 6) Notas Explicativas;
- b) (Item 7) Procuração ad judicia, et extra e ad negotia”  
outorgando poderes a Dra. Alessandra Abrantes Rodrigues e  
Lagares.

- c) (Item 21) Extratos Bancários de período integral do exercício (em formato consolidado e definitivo, e em meio digital – formato .txt ou csv).

Cumprе ressaltar que com relação à conta do BRB: 040247-0, agência: 027, referente a movimentação do mês Janeiro de 2014, não teve movimentação bancária.

No que pertine a à conta do Banco do Brasil, importante destacar que esta não teve movimentação no período de Janeiro a junho de 2014, em razão de que a conta apenas foi aberta em 24 de junho de 2014, conforme consta no contrato de abertura de conta corrente anexo aos autos.

- d) (Item 22) Documentos fiscais dos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário (Os documentos que demonstram o Item 22, são os estão anexos nas pastas azuis);
- e) (Item 23) Documentos Fiscais, originais ou cópias, que comprovem as despesas de caráter eleitoral. (Os documentos que demonstram o Item 23, são os estão anexas nas pastas transparentes);
- f) (Item 26) Relação dos Responsáveis;
- g) (Item 27) Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) Relativa aos recursos de origem não identificadas ou de fontes vedadas;
- h) (Item 31) Controle de Despesas com Pessoal;
- i) (Item 34) Balanço Patrimonial da Fundação;
- j) (Item 35) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da fundação;
- k) (Item 36) Extratos bancários que evidenciem a movimentação de recursos do Fundo Partidário;
- l) (Item 37) Relatório das transferências recebidas do Partido político;
- m) (Item 38) Relatório dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo Partidário, importante frisar que no ano de 2014 não houveram despesas.

Segue anexo para análise de Vossa Excelência a prestação de contas da Fundação Ordem Social ;

- n) (Item 39) Documentos Fiscais dos Gastos oriundos do Fundo Partidário.

Ademais, apresenta ainda outros documentos que possam ser necessários a apreciação de Vossa Excelência, conforme segue:

- a) Balanço Patrimonial exercício 2014 do Partido Republicano da Ordem Social;
- b) Demonstração de resultados do exercício de 2014, do Partido Republicano da Ordem Social;
- c) Extrato integral da conta do fundo Partidário do Partido Republicano da Ordem Social;
- d) Demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias exercício 2014, Partido Republicano da Ordem Social;
- e) Relatório dos pagamentos efetuados com recursos do fundo partidário do Partido Republicano da Ordem Social.

Por fim, pugna pelo recebimento de referidos e discriminados documentos, na certeza de ter atendido as determinações solicitadas e requerer a aprovação das referidas contas do ente partidário, exercício de 2014.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

  
**ALESSANDRA ABRANTES RODRIGUES E LAGARES**  
**ADVOGADA - OAB/GO Nº35.250**



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA

000043

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 12.952.205/0001-56, com sede na QI 26, conjunto I, casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Presidente Nacional do PROS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1322668, SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 657.963.651-34, residente e domiciliado no Município de Planaltina, Estado de Goiás, vem, por seus Advogados, nomeia e constitui suas procuradoras a advogada ALESSANDRA ABRANTES RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita na OAB-GO, sob o número 35.250, com escritório localizado na cidade de Planaltina, Estado de Goiás, na Quadra Comercial 01, MC, Lote 12, sala 1 e 2, 1º Andar, Setor Norte, a qual confere

PODERES DAS CLÁUSULAS AD JUDICIA ET EXTRA AD NEGOTIA,

pelo presente instrumento particular de procuração, amplos poderes para o fórum em geral com a cláusula “ad judicium”, para representá-lo na esfera administrativa e na esfera judicial, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo para tanto intentar e contestar ações e interpor todos os recursos necessários. Ainda, a outorgada também confere poderes “ad negotia” e poderes especiais (excetuando-se o de receber a citação inicial) de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e/ou acordos, acolher valores relacionados com o litígio receber e dar quitações, seja da parte contrária ou de terceiro relacionados com o objeto deste mandato, requerer falências, dar lance e arrematar bens em praça/leilão, requerer a prisão de depositário infiel, formular exceções, servindo, também, a presente para efeitos de autorização para abertura de inquérito policial/notitia criminis por fato definido como crime, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Planaltina, 2 de junho de 2016.

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

ANEXO I

000044  
P

ITEM = 6

NOTAS EXPLICATIVAS

000045

## NOTAS EXPLICATIVAS

**PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS**  
**DIRETÓRIO NACIONAL**

Ref.: Exercício findo em 31/12/2014

### I - CONTEXTO OPERACIONAL

O Partido Republicano da Ordem Social - PROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, regido por Estatuto, que define sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos.

### II - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações contábeis foram elaboradas em total consonância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, NBCTs e Resoluções do Conselho Federal de

Contabilidade, pautou-se também nas demais regras e preceitos legais que se aplicam a matéria, tais como: Leis eleitorais, fiscais, cíveis, trabalhistas, etc., além das regulamentações da Justiça Eleitoral, em especial a Resolução TSE n.º 21.841/2004, regra que regulou o exercício suso-referido.

De modo, que todos fatos/atos contábeis foram devidamente registrados na contabilidade, cujos lançamentos estão devidamente amparados por documentação (contábil, fiscal e outras, inclusive, internas) idônea, que de início, se mostra suficientemente capaz de demonstrar a regularidade da origem da receita e a destinação dos recursos (despesa) no período, cujas cópias dos documentos exigidos na Resolução TSE n.º 21.841/2004, integram o presente processo de Prestação de Contas.

Cabe informar, que os documentos originais se encontram arquivados na sede do partido à disposição da Justiça Eleitoral, para verificação, se necessário.

Cumprir relatar que o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014 do Diretório Nacional do PROS, de forma consolidada, em relação ao Ativo, bem como ao Passivo montou R\$ 671.904,69.

Enfim, destaca-se que a Demonstração Contábil, foi elaborada por profissional de contabilidade, regularmente



inscrito no CRC/DF, em estrita observação as normas contábeis e outras incidências legais já mencionadas. A propósito, a responsabilidade do Contador acerca do presente Balanço Patrimonial, se limita aos aspectos técnicos contábeis, considerando que sua atividade se desenvolve a partir da documentação apresentada pelo partido, que por sua vez, é responsável por sua idoneidade.

### III - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) **Regime de Escrituração:** Adotou-se o regime de competência para registrar às várias mutações patrimoniais ocorridas. Assim, o reconhecimento das receitas e despesas se dá nas suas respectivas contratações, independentemente da ocorrência do seu recebimentos e/ou pagamento, conforme o caso.

b) **Depreciação e Amortização:** O partido não utilizou as contas de depreciação e amortização, com base na Orientação Técnica do TSE s/n, item 6 - Orientações quanto aos registros contábeis; Ativo Permanente, itens 1 e 2<sup>1</sup>, a seguir transcritos:

1. A contabilidade deverá observar controle auxiliar de aquisição do ativo permanente, de

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-orientacoes-tecnicas-aos-diretorios-nacionais-dos-partidos>, acesso 20/04/2016.

forma a segregar os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Partidário.

2. Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, portanto, não há a obrigatoriedade da utilização da conta "Depreciação", se for o caso de utilização, observar o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76. Grifei!

c) **Plano de Contas:** O Plano de Contas utilizado foi aquele editado pela Justiça Eleitoral, de modo, que Ativo; Passivo; Despesas e; Receitas; encontram-se segregadas de acordo com a natureza do recurso - Fundo Partidário e Outros Recursos.

d) **disponível:** Compõem esse grupo os valores monetários à disposição imediata do Partido - Caixa; Banco Conta Movimento e; Aplicações Financeiras, cujos saldos bancários têm suporte nos extratos bancários apresentados, veja: i) Fundo Partidário R\$ 133.570,46; e, ii) Outros Recursos R\$ 311.273,53.

e) **Direitos Realizáveis, créditos a receber:** Neste grupo temos os valores a receber de curto prazo, o importe de R\$ 580,70, decorrente de pagamento a maior, que nos termos

das Normas Brasileira de Contabilidade, serão trazidos ao balanço no exercício financeiro de 2015.

**f) Imobilizado:** Compõe-se do conjunto bens permanentes do Partido, sendo composto de bens móveis - Ativo Imobilizado; - todos em conformidade com o Plano de Contas da Justiça Eleitoral. O total do grupo totaliza em **R\$ 226.480,00** para os bens adquiridos com Recursos Próprios, em valores não depreciados.

**g) Fornecedores de Bens e Serviços:** Esse grupo de contas contábeis decorre da escrituração pelo regime de competência. Os valores apresentados neste grupo totalizam **R\$ 115.727,80**, relativos a serviços contratados em 2014, cuja baixa se dará no pagamento, no exercício de 2015.

**h) Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais:** Em função do regime de competência já explanado, as obrigações apresentadas neste grupo de contas contábeis, serão liquidadas no decorrer do exercício de 2015, estando todas de acordo com a legislação vigente. Total do grupo é de **R\$ 24.175,66**.

**i) Recursos de Origens Não Identificadas:** o valor de **R\$ 4.000,00**, lançado nesta conta, decorre de depósito de origem não identificada, será devolvido corrigido a união no exercício financeiro de 2016.

000050

j) **Patrimônio Líquido** - O Patrimônio Líquido total, tanto aqueles que representam valores com recursos do fundo partidário, bem como, outros recursos, totaliza **R\$ 628.001,23**.

Portanto, no exercício financeiro de 2014, o resultado com recursos do fundo partidário e outros recursos foi Superavitário sendo: **R\$ 48.756,73** com recursos do fundo partidário e **R\$ 527.820,75** com outros recursos.

k) **Receitas:** O partido obteve receitas oriundas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário - nos termos da lei 9.096/95 no valor total de **R\$ 595.523,92**, às quais se vinculam os ganhos de aplicações financeiras no total de **R\$ 14.964,32**, assim o total de receitas do Fundo Partidário em 2014 foi de **R\$ 610.488,24**.

Em relação aos recursos próprios recebeu a título de doações de pessoas físicas em recursos financeiros a importância de **R\$ 883.454,02** para manutenção ordinária; recebeu de doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais a importância de **R\$ 5.100.000,00**, recebeu a importância de **R\$ 50.000,00** do **Diretório Estadual do Pros do Ceará**, recebeu **R\$ 2.603,52** de sobras de campanha de candidatos eleições 2014 e obteve rendimentos com aplicações financeiras

000051

no valor de R\$ 10.823,77, assim o total de receitas obtidas com outros recursos foi de R\$ 6.046.881,31, destaca-se que toda a receita está fundada em documentação idônea, inclusive emissão de recibos, conforme dispõe a lei.

1) **Despesas:** As despesas do Diretório Nacional do PROS, totalizou em 2014 R\$ 6.080.792,07, sendo: R\$ 422.907,98 de despesas realizadas com recursos do fundo Partidário na manutenção da sede do Partido; R\$ 422.907,98 de despesas realizadas com recursos próprios na manutenção da sede do Partido; R\$ 516.000,00 de transferências efetuadas a Direção Estadual do Pros com recursos próprios, R\$ 150.000,00 de transferências efetuadas a Direção Estadual com recursos de campanha, R\$ 3.646.000,00 de transferências e efetuadas a candidatos com recursos de campanha e R\$ 450.000,00 de transferências efetuadas a comitês financeiros com recursos de campanha.

Para a Fundação da Ordem Social, Órgão Nacional de doutrinação política do PROS, foram transferidos os 20% objeto do inciso IV, do Art. 44 da Lei 9.096/95, no valor de R\$ 138.823,53, conforme consta nos demonstrativos contábeis.

Assim como as receitas, todas as despesas encontram-se segregadas de acordo com a natureza dos recursos - total despesas com recursos do Fundo Partidário R\$ 561.731,51 e R\$ 5.519.060,56 com Outros Recursos.

000052

Ressalte-se ainda que todos os gastos foram realizados de acordo com a legislação vigente e encontram-se respaldadas por documentação hábil, idônea.

Todos os pagamentos partiram de recursos com transito prévio nas contas bancárias do partido, com a devida emissão de cheques nominais e/ou autorização para liberação de créditos.

Na rubrica despesas com pessoal o partido aplicou, no âmbito do Diretório Nacional, a com recursos do Fundo Partidário o valor de **R\$ 26.512,29**, pessoal contratado em regime celetista.

Considerando que o total do Fundo Partidário efetivamente apropriado pelo Diretório Nacional foi de **R\$ 595.523,92**, assim em observância a regra do art. 8º inciso II, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, verifica que o órgão nacional atingiu o percentual de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), do total de sua receita própria, com pessoal. Destaca-se, que neste montante encontram-se inseridos os encargos trabalhistas, sociais e fiscais, que não são levados em consideração para cálculo do percentual de gasto nesta rubrica.

000053

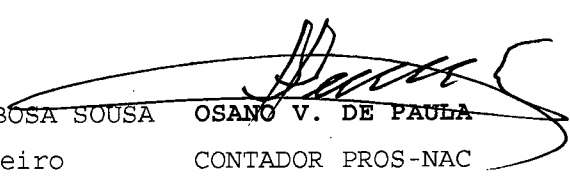
Todos os serviços técnicos profissionais encontram-se devidamente acobertados por documentos fiscais/contratos, com todos os seus registros contábeis detalhados e demonstrados nos livros - Diário e Razão.

Outrossim, ressalta-se que o partido gerou e imprimiu o Livro Diário n.º 02, exercício 2014, a partir de programa de contabilidade próprio.

Brasília - DF, 09 de junho de 2016.

EURIPEDES G. DE MACEDO JUNIOR  
Presidente

JOSÉ D. BARBOSA SOUSA  
Tesoureiro

  
~~OSANO V. DE PAULA~~  
CONTADOR PROS-NAC  
CRC-DF n.º 7452

ANEXO I

000054

ITEM = 7

PROCURAÇÃO OU  
INSTRUMENTO DE  
REPRESENTAÇÃO POR  
ADVOGADO





000055

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n<sup>o</sup> 12.952.205/0001-56, com sede na QI 26, conjunto I, casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Presidente Nacional do PROS, portador da Carteira de Identidade RG n<sup>o</sup> 1322668, SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n<sup>o</sup> 657.963.651-34, residente e domiciliado no Município de Planaltina, Estado de Goiás, vem, por seus Advogados, **nomeia** e constitui suas procuradoras a advogada **ALESSANDRA ABRANTES RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB-GO, sob o número 35.250, com escritório localizado na cidade de Planaltina, Estado de Goiás, na Quadra Comercial 01, MC, Lote 12, sala 1 e 2, 1<sup>o</sup> Andar, Setor Norte, a qual confere

**PODERES DAS CLÁUSULAS AD JUDICIA ET EXTRA AD NEGOTIA,**

pelo presente instrumento particular de procuração, amplos poderes para o fórum em geral com a cláusula "ad judicium", para representá-lo na esfera administrativa e na esfera judicial, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo para tanto intentar e contestar ações e interpor todos os recursos necessários. Ainda, a outorgada também confere poderes "ad negotia" e poderes especiais (excetuando-se o de receber a citação inicial) de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e/ou acordos, acolher valores relacionados com o litígio receber e dar quitações, seja da parte contrária ou de terceiro relacionados com o objeto deste mandato, requerer falências, dar lance e arrematar bens em praça/leilão, requerer a prisão de depositário infiel, formular exceções, **servindo, também,** a presente para efeitos de autorização para abertura de inquérito policial/*notitia criminis* por fato definido como crime, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Planaltina, 2 de junho de 2016.

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_



ANEXO I

000056

Tribunal Superior Eleitoral  
PROTOCOLO JUDICIARIO

8.763/2016

14/06/2016-17:07



ITEM = 26

RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS.

# AGENTES RESPONSÁVEIS

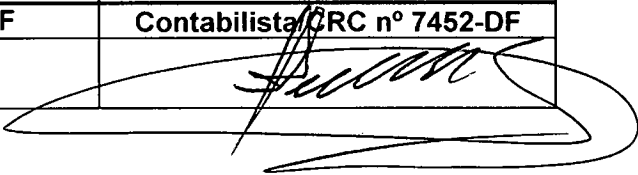
Partido/Sigla:	PROS
Esfera:	NACIONAL

Nº Partido:	90
UF:	DF

CNPJ:	12.952.205/0001-56
Município:	Brasília

NOME	CPF	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO DE GESTÃO
Euripdes Gomes de Macedo Junior	657.963.651-34	Presidente	01/01/2015 a 31/12/2014
José Dalton Barbosa Sousa	302.994.381-04	Tesoureiro	01/01/2015 a 31/12/2014

Local e data: Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

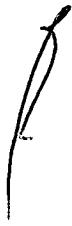
Euripedes Gomes de Macedo Junior	José Dalton Barbosa Sousa	Rivael Alves Borges	Osano Vicente de Paula
Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB nº 33.883-DF	Contabilista/CRC nº 7452-DF
			

000057

AGENTES RESPONSÁVEIS.

000058

OBS: Em Substituição ao Advogado hoje encontra-se atuando a Doutora Alessandra Abrantes Rodrigues e Lagares, inscrita na OAB / GO nº 35.250, na qual segue a procuração anexa.

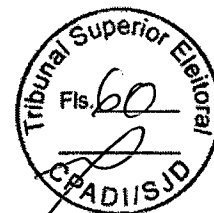


000059

CD c/ extractos  
Banca em  
formato .txt e  
Jpeg.



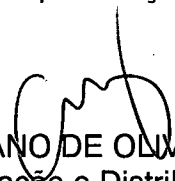
**Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

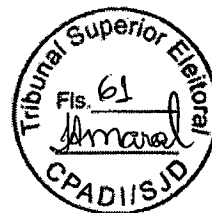
**CERTIDÃO**

Ao(s) 15 de junho de 2016, certifico que procedi à **atualização** da autuação deste feito em conformidade com as procurações de fls. 43 e 55 e documento de fls. 57.

  
JOSÉ CRISTIANO DE OLIVEIRA AGUIAR  
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



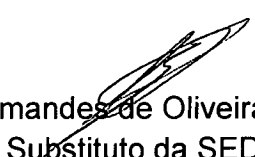
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

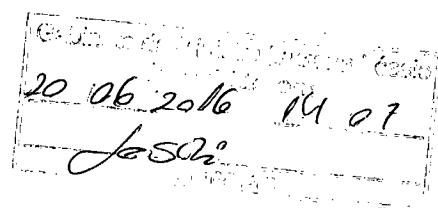


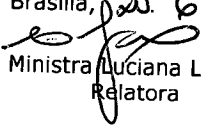
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20 de junho de 2016, faço estes autos conclusos à Exma. Sra.  
MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, Relatora.

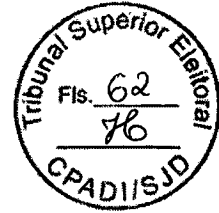
  
Normandes de Oliveira Santos  
Chefe Substituto da SEDAP/CPADI



De ordem.  
À ASEPA, para informar.  
Brasília, 20. 6 .2016.  
  
Ministra Luciana Lóssio  
Relatora



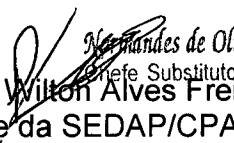
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**TERMO DE REMESSA**

Aos 21 de junho de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

  
N.ª *Normandes de Oliveira Santos*  
Chefe Substituta da SEDAP  
José Wilton Alves Freire  
Chefe da SEDAP/CPADI



Recebido em
21 / 06 / 16
às 15 : 30 hs
<i>Amanda</i>
ASEPA

De ordem do Assessor-chefe,  
ao setor de contas partidárias,  
para informar.

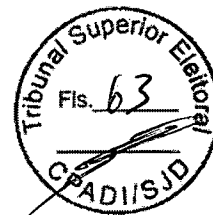
22/6/16



Thiago Bergmann de Queiroz  
Analista Judiciário




TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 de agosto de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 7.125/2016, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRA  
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO**

Tribunal Superior Eleitoral  
PROTOCOLO JUDICIARIO

7.125/2016  
10/08/2016-16:37



Processo nº 24665.2015.600.0000  
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014

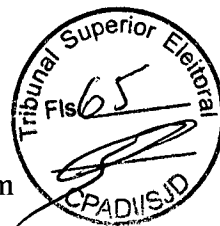
**PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS**,  
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de  
Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 12.952.205/0001-56, com sede na QI 26, conjunto I, casa  
19, Lago Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente  
**EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de  
empresas, Presidente Nacional do PROS, portador da Carteira de Identidade RG nº  
1322668, SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 657.963.651-34,  
residente e domiciliado no Município de Planaltina, Estado de Goiás, vem a presença de  
Vossa Excelência **informar NESTE ATO A REVOGAÇÃO de todos os poderes que  
havam sido conferidos aos patronos anteriores da causa, por força das procurações “ad  
judicia” e substabelecimentos jungidos aos autos REQUERENDO A JUNTADA AOS  
PRESENTES AUTOS DA PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”, NA QUAL ESTÃO  
CONFERIDOS PODERES A NOVA PATRONA, DRA. ALESSANDRA  
ABRANTES RODRIGUES E LAGARES, OAB/GO Nº 35.250**, com endereço  
profissional no Estado de Goiás, município de Planaltina, na QC 01, MC lote 12, salas 1  
e 2, 1º andar, Setor Norte.

**Partido Republicano da Ordem Social – PROS**  
SHIS QL 26 Conjunto 01 Casa 19, Lago Sul, Brasília – DF CEP: 71665-115  
Telefone: (61) 3253-9090 / (61) 3797-0090  
[www.pros.org.br](http://www.pros.org.br)



1

**PROS**

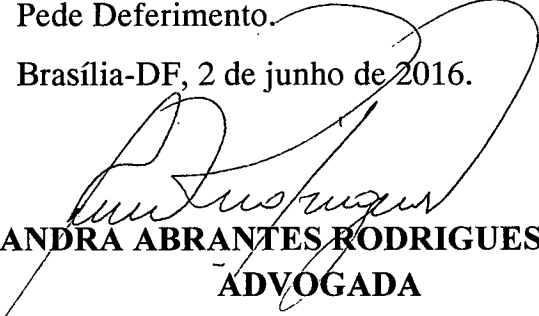


Por fim, requerer que todas as intimações sejam publicadas em nome de sua atual patrona **ALESSANDRA ABRANTES RODRIGUES E LAGARES** e encaminhadas ao e-mail: [prosnacional.juridico@gmail.com](mailto:prosnacional.juridico@gmail.com).

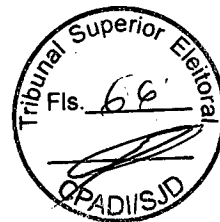
Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 2 de junho de 2016.

  
**ALESSANDRA ABRANTES RODRIGUES E LAGARES**  
**ADVOGADA**  
**OAB/GO N°35.250**

**PEDIDO  
EXPRESSO**



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA

**PARTIDO REUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ nº 12.952.205/0001-56, com sede no Distrito Federal, Brasília na SHIS QL 26, CONJ. 01, Nº 19, LAGO SUL, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1322668, SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 657.963.651-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **ALESSANDRA ABRANTES RODRIGUES E LAGARES**, brasileira, casada, inscrita na OAB-GO, sob o número 35.250, com escritório na cidade de Planaltina, Estado de Goiás, QC 01, MC, lote 12, 1º andar, sala 1 e 2, setor norte, qual confere

### PODERES DAS CLÁUSULAS *AD JUDICIA ET EXTRA AD NEGOTIA*,

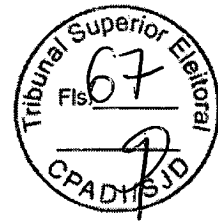
pelo presente instrumento particular de procuração, amplos poderes para o fórum em geral com a cláusula "*ad judicium*", para representá-la na esfera administrativa e na esfera judicial, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo para tanto intentar e contestar ações e interpor todos os recursos necessários. Ainda, a outorgada também confere poderes "*ad negotia*" e poderes especiais (excetuando-se o de receber a citação inicial) de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, o presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente.

Planaltina-GO, 28 de julho de 2016.

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_



**Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000

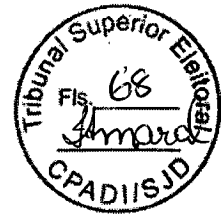
**CERTIDÃO**

Ao(s) 16 de agosto de 2016, certifico que procedi à **atualização** da autuação deste feito em conformidade com o(a) pedido expresso de fls. 65 e a procuração de fls. 66.

LIGIA PEREIRA SANTIAGO  
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 246-65.2015.6.00.0000**

**TERMO DE REMESSA**

Aos 18 de agosto de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).


José Wilton Alves Freire  
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
18/08/16
às 17.10 hs
<i>Amanda</i>
ASEPA

~~As~~

Reordem do assessor-chefe, ao setor de contas partidárias  
para exame preliminar.

22/8/16



Thiago Berg... de Queiroz  
Analista Judiciário